



PROCESSO Nº: 10.680/004.835/91-55

RECURSO Nº: 103.409

ACÓRDÃO Nº: 101-84.956

RECORRENTE: USIFER - USINA SIDERURGICA LTDA.

RELATÓRIO

USIFER - USINA SIDERURGICA LTDA., qualificada nos autos, recorre a este Conselho de decisão do Sr. Delegado de Receita Federal em Belo Horizonte - MG, que julgou procedente exigência fiscal consubstanciada no Auto de Infração de fls. para cobrança de PIS/DEDUÇÃO relativo ao exercício de 1988.

A exigência fiscal teve como fundamento omissão de receitas da empresa na área do imposto de renda-pessoa jurídica, objeto do recurso nº 103.409.

Tanto na fase impugnatória, como na fase recursal, a empresa apresentou os mesmos argumentos desenvolvidos no processo principal.

A Câmara rejeitou as preliminares e, no acórdão, deu provimento ao recurso no processo principal.

* Relatório



PROCESSO Nº: 10.680/004.9 15/91-AC

ACÓRDÃO Nº: 141-24.956

V O T O

Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, Relator:

O recurso é tempestivo, dele tendo conhecimento.

Trata-se da cobrança de tributo que tem como origem omissão de receitas da pessoa jurídica, na Área do Imposto de Renda pessoa jurídica.

Apreciando os argumentos desenvolvidos no processo principal, esta Câmara rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, deu provimento ao recurso.

Dada a relação de causa e efeito entre os procedimentos decorrente e principal, desprovido este, mesma sorte deve ter aquele.

Assim, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, dou provimento ao recurso.

Brasília-DF, 26 de março de 1993

JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO - RELATOR